

Lei nº 22/73

Autoriza a concessão de pensão a filhos de funcionários
MOS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proporcionar os filhos menores do Ex-funcionário José Vitorino de Armerim com o valor mensal de (1) um salário mínimo, a partir da data do falecimento do funcionário mencionado.

§ 1º - no presente exercício, fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar a verba 3.2.3.0.82, de pensionista, com termo do orçamento vigente, na quantia de Cr\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), com os recursos cancelados na verba 3.1.1.1-92-01-03, de igual importância.

§ 2º - nos exercícios posteriores, deverão constar de seus orçamentos, verba própria a pensão determinada.

Art. 2º - A pensão cessará para cada filho:

- I Ao atingir a maior idade.
- II Por morte.

§ 1º - A medida que for extinto o direito de pensão o beneficiado, far-se-á a redução de seu valor, proporcional ao pagamento total da pensão prevista no art. 1º desta lei.

§ 2º - Dar-se-á a prescrição do direito de pensionato da parte não recebida, ou não requerida, no período de um ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 16 de abril de 1973
Mário de Oliveira Dias Presidente